CONTRATO Nº 085/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA **V. L. MONTEIRO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz,** Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí.

CONTRATADA: **V. L. MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.483.588/0001-06, com sede na Av Josipio Lustosa, nº 7051, Bairro Mocambinho I, CEP 64.010.790, Teresina-PI, neste ato representada pelo **Sr. Vagner Lopes Monteiro Da Silva**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 948.478.003-20, residente e domiciliado em Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/PMPP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de material esportivo, material de kits laboratório e material copa e cozinha para a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, estimativa para o ano de 2024**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 029/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2024/PMPP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2023 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 141.050,00 (cento e quarenta e um mil, e cinquenta reais),** de acordo com a demanda das Secretarias, de forma parcelada e respeitando os lotes e especificações abaixo:

LOTE 01: MATERIAL ESPORTIVO

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	UNITÁRIO PAGO	VALOR TOTAL
1.	KITS CONES FURADOS COM BASTÃO TREINO FUNCIONAL	UND	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
2.	FITA MÉTRICA	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
3.	CONES GRANDES	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00
4.	BALANÇA DIGITAL	UND	6	R$ 130,00	R$ 780,00
5.	ESCADA DA GILIDADE 4M	UND	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00
6.	CRONOMETRO	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
7.	RELOGIO PARA XADREZ	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
8.	TATAME EVA 16M2	UND	10	R$ 573,84	R$ 5.738,40
9.	QUADROS XADREZ 1 M POR 1M	UND	40	R$ 380,00	R$ 15.200,00
10.	CORDA SISAL 35MM CABO DE GUERRA ESCOLAR	UND	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
11.	COCHONETE EVA	UND	60	R$ 50,00	R$ 3.000,00
12.	MEDALHA DE OURO	UND	50	R$ 15,60	R$ 780,00
13.	MEDALHA DE PRATA	UND	50	R$ 15,20	R$ 760,00
14.	MEDALHA DE BRONZE	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00
15.	TROFEU 1ºLUGAR	UND	3	R$ 300,00	R$ 900,00
16.	TROFEU 2ºLUGAR	UND	3	R$ 300,00	R$ 900,00
17.	TROFEU 3º LUGAR	UND	3	R$ 300,00	R$ 900,00
18.	BOLAS DE HANDBOL H2 INFANTO JUVENIL	UND	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
19.	BOLAS FUTSAL INFANTO JUVENIL	UND	20	R$ 102,00	R$ 2.040,00

20.	BOLAS DE VOLEI CATEGORIA INFANTO JUVENIL	UND	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00
21.	BOLAS DE BORRACHA TAMANHO INFANTIL	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00
22.	COLETE PERSONALIZADO PARA TIME DE FUTEBOL EM MALHA DE POLIESTER	UND	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL: R$ 49.398,40					

LOTE II-MATERIAIS KITS LABORATORIO

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	UNITÁRIO PAGO	VALOR TOTAL
1.	TUBO DE ENSAIO 13 X 100 (VIDRO) CRAL (VEM	UND	500	R$ 19,00	R$ 9.500,00
2.	PIPETA SOROL GRAD 1/10 10 ML PRECISION	UND	5	R$ 24,40	R$ 122,00
3.	PIPETA SOROL GRAD 1/10 5 ML PRECISON	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
4.	PIPETA SOROL GRAD1/10 1 ML RONI ALZI	UND	5	R$ 25,30	R$ 126,50
5.	PROVETA GRAD 100ML C/ BAS. POLI. ROL. VID	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
6.	PROVETA GRAD 250 ML/ BASE DE POLI ROL. VID	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
7.	PROVETA GRAD 50ML C/BR POLI RONI ALZ	UND	5	R$ 33,30	R$ 166,50
8.	BASTÃO DE VIDRO 8 X 30MM RONI ALZI	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00
9.	ESPATULA C/ COLHER EM INOX 15 CM METALI	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
10.	PINCA P TUBO DE ENSAIO (MADEIRA) (VEND)	UND	5	R$ 15,00	R$ 75,00
11.	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M PCT 10 UND	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
12.	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO CAP 105 TUBOSSUP P /105 TB 13 MM	UND	5	R$ 55,00	R$ 275,00
13.	FUNIL SEPARAÇÃO P / PTFE 125 ML RONI AL	UND	5	R$ 130,00	R$ 650,00
14.	LUPA CABO PLAST TAM P LENTE CRISTAL G	UND	5	R$ 80,00	R$ 400,00
15.	LAMINA PREP. P ZOOLOGIA C/100 ANATOMI	UND	5	R$ 52,00	R$ 260,00
16.	LAMINA PREPARADA P BOTANICA C/100 ANA	UND	5	R$ 2.100,00	R$ 10.500,00
17.	LAMINA HISTOLOGIA 80 PCS/CX	UND	5	R$ 1.531,00	R$ 7.655,00
18.	LAMINA ENSINO FUNDAMENTAL 25 PCS/CX	UND	5	R$ 600,00	R$ 3.000,00
19.	LAMINA PREPARADA ENSINO MEDIO C/50 NA	UND	5	R$ 291,00	R$ 1.455,00
20.	BECKER 150 ML RONI ALZI (VEND)	UND	5	R$ 577,00	R$ 2.885,00
21.	ERLENMEYER 250 B/ EST GRAD RONI (VEND)	UND	5	R$ 32,00	R$ 160,00
22.	BALAO VOL C/ ROLHA DE POLI 250 ML	UND	5	R$ 32,00	R$ 160,00
23.	BALAO FDO CHATO 250 ML RONI ALZI (VEND)	UND	5	R$ 32,00	R$ 160,00
VALOR TOTAL: R$ 38.400,00					

LOTE III-MATERIAL COPA E COZINHA

Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	KIT- COPOS, PRATOS, E COLHERES ESCOLAR KIT COM 10 UND	UND	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00
2.	TACHO GRANDE TIPO CALDEIRAO 50 LITROS	UND	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
3.	TACHO MÉDIO TIPO CALDEIRÃO 30 LITROS	UND	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00
4.	TACHO MÉDIO TIPO PANELA DE ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	UND	6	R$ 200,00	R$ 1.200,00
5.	TACHO MÉDIO TIPO PANELA ALUMINIO BATIDO 8 LITROS	UND	6	R$ 150,00	R$ 900,00
6.	FRIGIDEIRA GRANDE ALUMINIO BATIDO 35X35 CM	UND	6	R$ 90,00	R$ 540,00
7.	CONCHA GRANDE PARA ARROZ	UND	12	R$ 50,00	R$ 600,00
8.	CONCHA GRANDE PARA FEIJAO	UND	12	R$ 30,00	R$ 360,00
9.	PENEIRA GRANDE	UND	6	R$ 25,00	R$ 150,00
10.	ESCORREDOR DE MACARRAO TAMANHO GRANDE	UND	6	R$ 105,00	R$ 630,00
11.	ESCUMADEIRA MEDIA E GRANDE	UND	6	R$ 46,00	R$ 276,00
12.	CUADOR DE CAFÉ GRANDE	UND	12	R$ 35,00	R$ 420,00
13.	LEITEIRA GRANDE 10 L ALUMINIO	UND	6	R$ 80,00	R$ 480,00
14.	JARRA PLASTICO TAMANHO GRANDE	UND	6	R$ 65,00	R$ 390,00
15.	XICARAS PARA CAFÉ CONJUNTO COM 6 UNIDADES	UND	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
16.	PANELA DE PRESSAO 10 LITROS	UND	6	R$ 350,00	R$ 2.100,00
17.	FORMA DE BOLO TAMANHO GRANDE REDONDA/MEDIA	UND	6	R$ 60,00	R$ 360,00
18.	FORMA DE BOLO TAMANHO GRANDE RETANGULAR/ MÉDIA	UND	6	R$ 50,00	R$ 300,00
19.	BALDES DE PLASTICO TAMANHO GRANDE	UND	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00
20.	AFIADOR DE FACA TIPO PEDRA DE AMOLAR	UND	12	R$ 30,00	R$ 360,00
21.	BACIA DE PLASTICO TAMANHO GRANDE	UND	12	R$ 50,00	R$ 600,00

22.	DEPÓSITOS DE PLASTICO COM TAMPA TAMANHO GRANDE	UND	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
23.	DEPOSITOS DE PLASTICOS COM TAMPA TAMANHO MÉDIO	UND	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
24.	GARRAFA PARA CAFÉ 1.5 LITORS COMUM	UND	8	R$ 130,00	R$ 1.040,00
25.	TABUA PARA CORTAR CARNE TAMANHO 35X 45 CM	UND	12	R$ 35,00	R$ 420,00
VALOR TOTAL: R$ 53.250,00					

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do (s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos produtos licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver necessidade, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações decorrentes deste Termo Contratual obedecerão os regramentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO.

Este Contrato terá vigência de **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSOS
FONTE: 1.500.00.300.000; 1.500.00.999.000 1.600.02.999.000; 1.540.01.999.000; 1.541.01.999.000. 1.660.04.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço (s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPP após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmeira do Piauí (PI), 29 de maio de 2024.

JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391
Assinado de forma digital por JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27808144000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí/PMBJ
CONTRATANTE

VAGNER LOPES MONTEIRO DA SILVA:94847800320
Assinado de forma digital por VAGNER LOPES MONTEIRO DA SILVA:94847800320
Dados: 2024.05.29 14:28:35 -03'00'

Vagner Lopes Monteiro Da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Solange Elmara de Castro Rocha CPF 060.245.023-38
2 Alessandro Mendes Santos CPF 0-38-993-473-90